



DECRETO N.º 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

RETIFICA A ADESAO SOBRE A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43. 303/2021, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA NA SAUDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

CONSIDERANDO a declaração que ainda vigora o estado de pandemia, da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional; **CONSIDERANDO** o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF se refere a UNIÃO, ESTADOS e MUNICIPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a expressão recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção como o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19; **CONSIDERANDO** a reunião dos membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, onde o mesmo sugere novas medidas restritivas, frente ao aumento significativo de novos casos;

CONSIDERANDO a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI nas unidades públicas e privadas na capital;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 43.303 de 23 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Benjamin Constant, como forma de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Benjamin Constant, adere ao Decreto Estadual nº 43.303 de 23 de janeiro de 2021, para fins de restrição de circulação de pessoas e veículos até o dia 31 de janeiro de 2021 durante as 24 horas do dia.

Art. 2º. Ficam excetuados da restrição estabelecida no artigo anterior, os deslocamentos destinados a garantir o funcionamento, aquisição de produtos ou prestação dos serviços e atividades a seguir enumerados:



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares e produtos da área de segurança;

II - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal e funcionamento de 06 horas às 18 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, devendo ser isoladas e restritas à circulação de público as áreas de venda de produtos não essenciais, que não sejam alimentos, bebidas, itens de higiene pessoal e de limpeza;

III - delivery de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até as 18 horas, ficando expressamente vedados o consumo no estabelecimento;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - drogarias e farmácias, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

VII - Atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia, com agendamento prévio ou de forma emergencial, bem como Clínicas e consultórios e Médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

VIII - Clínicas Veterinárias e de serviços de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



IX- delivery de petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, de 08 horas às 17 horas, ficando expressamente vedadas as vendas nas modalidades drive thru e coleta, em qualquer horário do dia;

X - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado

o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 05 horas da manhã às 11 horas da manhã;

XI - postos de combustíveis, com funcionamento no período de 06 horas às 18 horas;

XII - bancos, loteria e correspondentes bancário, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento e restrito somente ao atendimento do serviço bancário, exceto se exercer outra atividade essencial autorizada neste decreto;

XIII- prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

XIV- serviços notariais e de registros, estritamente para fins de registro de nascimento e óbito;

XV- advogados, no exercício da função

XVI- obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde ou demais obra pública;

XVII - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

XVIII- o deslocamento dos profissionais de imprensa em exercício da função; **XIX-** o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial; **XX-** o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

XXI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



XXII- os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados

Parágrafo Único. Fica suspenso, até 31 de janeiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

Art. 3º. O serviço de transporte de passageiros (taxi e mototáxi) fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades de prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 4º Fica proibido o desembarque de passageiros não residente no município, oriundos de qualquer município, ainda que em trânsito, salvo os casos excepcionais, que deverão ser analisados pelo COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19.

Parágrafo Único. Os estrangeiros interessados em realizar compras no município, devem permanecer no porto do DNIT, onde a mercadoria deverá ser entregue pelo vendedor.

Art. 5º A carga e descarga de mercadorias está restrita ao horário de 06h as 18h, devendo ocorrer somente no porto oficial da cidade (porto do DNIT), sob pena de apreensão de produtos e mercadorias.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com apoio da Polícia Militar e demais órgãos de Fiscalização, adotarão as medidas que garantam o cumprimento da vedação de circulação de pessoas em espaços públicos e vias públicas, e ainda:

I – abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares no município;

II – controle de entrada de pessoas não residentes do município, conforme artigo 4º deste decreto;

Art. 7º. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos de Segurança Pública do Estado e Município, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde – FVS, Departamento de Fiscalização, Arrecadação, Postura e Tributos, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. As autoridades públicas municipais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, que adotarão as medidas cabíveis, bem como de aplicação das



**ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO**



penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Governamental de nº 43.315 de 25 de janeiro de 2021.

Art. 8º Continua obrigatório por parte de toda a população do Município de Benjamin Constant a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, sob pena de sanções cível, penal e administrativa.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º Ficam revogados o Decreto nº 51, de 14 de janeiro de 2021, e as demais disposições em contrário;

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 25 de janeiro de 2021.


DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito de Benjamin Constant/AM.


**DAVI BARBOSA DE
OLIVEIRA**

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 25 DE JANEIRO DE 2021, NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT- AM.

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária municipal de planejamento e administração